

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr. Mário Assad Júnior)

Dispõe sobre a aplicação de parcela dos depósitos especiais remunerados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em programas que ampliem as oportunidades de emprego e renda aos trabalhadores com pelo menos 40 anos de idade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2006, pelo menos 30% (trinta por cento) das aplicações anuais realizadas com depósitos especiais remunerados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, de que trata o art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, serão destinados a programas que ampliem as oportunidades de emprego e renda aos trabalhadores com pelo menos 40 (quarenta) anos de idade, em situação de desemprego involuntário.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito custeadas com recursos mencionados no *caput*, destinadas a projetos de criação ou ampliação de micro, pequenas e médias empresas, assegurará que os novos empregos criados sejam integralmente ocupados por trabalhadores de pelo menos 40 anos de idade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dois primeiros anos deste novo século, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal voltou a crescer, ensejando a criação de 1,3 milhão de novos empregos. Apesar dessa boa notícia, os trabalhadores mais experientes nada têm o que comemorar. Durante esse biênio, a totalidade dos novos empregos gerados no setor privado foi destinada a pessoas com menos de 40 anos de idade, com predominância absoluta para os jovens de até 24 anos.

Essa tendência recente de substituição de trabalhadores mais velhos por jovens é preocupante, na medida em que a maioria dos empregados com 40 anos ou mais é formada por chefes de família, que tendem a passar, se expulsos do mercado de trabalho formal, grandes períodos em situação de desemprego, com sérios prejuízos para sua auto-estima e para o bem-estar das famílias.

Para minorar essa situação, a presente proposição preconiza que pelo menos 30% dos recursos aplicados pelo FAT em microcrédito (PROGER, Pró-Emprego etc.) sejam destinados a programas que ampliem as oportunidades de emprego e renda aos trabalhadores com pelo menos 40 anos de idade. A idéia é que os trabalhadores maduros em situação de desemprego involuntário, com sua experiência e qualificação, possam ter acesso a um volume razoável de recursos – algo em torno de R\$ 1,5 bilhões, em 2002 – que lhes permitam abrir seu próprio negócio.

Diante do elevado alcance social dessa medida, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Mário Assad Júnior